



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA — BAHIA

L E I M U N I C I P A L N º 285

de

30 de dezembro de 1964.

Isenta de imposto predial, os prédios atingidos pelas enchentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei:

ARTº 1º)- Ficam isentos do imposto predial, todos os prédios que foram/atingidos pelas últimas enchentes havidas nesta cidade, e que ficaram em condições de não serem habitados, ou totalmente / destruídos.

ARTº 2º)- O Poder Executivo fará a regulamentação desta lei, na defesa dos interesses da fazenda municipal.

ARTº 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 30 de dezembro de 1964.

Carlos Spinola

CARLOS SPINOLA DA CUNHA
PREFEITO.

Olivia Andrade Oliveira

OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA
SECRETÁRIA.